

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, realizou-se a **décima quarta Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa, do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Francisco Gerson Marques de Lima e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 182-23.2015.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO DUTRA XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. Genaina Ferreira de Vasconcellos, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 457/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, atribuir à União a responsabilidade pelos honorários periciais e determinar-lhe que restitua à reclamada o valor pago antecipadamente. Observação 1: a Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000747-68.2020.5.02.0383 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): ANDRE DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Jéssica Talissa Molina de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais, mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, fase judicial, da taxa Selic (que já integra os juros de mora), ressaltados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 1000649-38.2020.5.02.0301 da 2ª Região**, Recorrente(s): ELSON VIDAL MARTINS JUNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Advogado: Dr. Geraldo Soares Novaes Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Paiva Magalhães Soares Novaes, Recorrido(s): WALTER SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Válter Tavares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a desconstituição da penhora efetuada sobre os bens imóveis matrículas nºs 83.549 e 83.554, vagas de garagem sob números 29 e 34, respectivamente, localizadas no "Edifício Costa Clássica Residence", situado à R. Castro Alves, nº 57, na cidade de Santos/SP, ambas vinculadas ao apartamento nº 132 do referido edifício, assim restabelecida a sentença, inclusive quantos aos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1000128-05.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Recorrido(s): FERNANDO GONZAGA SANTOS SENA, Advogado: Dr. Adriano Alves de Araújo, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito,

dar-lhe provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 131363-31.2015.5.13.0024 da 13ª Região**, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Recorrido(s): SOLANGE DE LIMA, Advogado: Dr. José Leandro Oliveira Torres, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: chamar o feito à ordem para anular os atos praticados desde a publicação da pauta para julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista (DEJT 18/10/2019). Retifique-se a autuação para constar como parte Agravante LOJAS RIACHUELO SA e MIDWAY S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Agravada DANIELE CAMILA DE ALMEIDA PONTES OLIVEIRA. Após, reinclua-se o processo em pauta. **Processo: RR - 101028-07.2016.5.01.0225 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): RENATO LABES DAMASCENO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras até 1.9.2016, pela aplicação do divisor 200. **Processo: RR - 16107-34.2016.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, DOMINGOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Kassyo José Costa Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada pelos créditos decorrentes da ação, julgando improcedente a reclamação trabalhista quanto a ela. **Processo: RR - 10643-78.2016.5.03.0153 da 3ª Região**, Recorrente(s): L.F.F., Advogada: Dra. Laís Mesquita Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Firmino, Recorrido(s): J.A.F.O., Advogado: Dr. Walter de Assis Toledo Júnior, Advogado: Dr. Ana Carolina de Carvalho Toledo, W.O.O., Advogado: Dr. Vítor Comunian, Advogada: Dra. Suziana Santana Comunian, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a penhora de numerário depositado em caderneta de poupança do executado para a satisfação dos créditos deferidos na presente reclamação. **Processo: RR - 10009-41.2019.5.03.0068 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANTONIO LUCIO LOMASSO, Advogado: Dr. Osvaldo Rodrigues de Almeida Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais, mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, fase judicial, da taxa Selic (que já integra os juros de mora), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. Em consequência, determinar a exclusão da multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 1072-82.2018.5.09.0012 da 9ª Região**, Recorrente(s):

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO RCI BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa declarada, devolver os autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito. Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1058-51.2012.5.01.0491 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ELIZANGELA CONDAK DE ABREU, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 244-71.2019.5.12.0011 da 12ª Região**, Recorrente(s): EDSON WALDIR DALMORA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogada: Dra. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VI, da Constituição Federal e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciação da demanda deduzida na reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para análise do feito, como entender de direito. Observação 1: a Dra. CAMILA RACHEL GUIMARAES DO AMARAL, patrona da parte EDSON WALDIR DALMORA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 129-41.2017.5.05.0035 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Recorrido(s): ANTONIO JORGE AFONSO DA SILVA, Advogado: Dr. Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado: Dr. Raonni Lima de Assis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais, mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, fase judicial, da taxa Selic (que já integra os juros de mora), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 64-72.2017.5.23.0026 da 23ª Região**, Recorrente(s): WELLINGTON REGIS DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Recorrido(s): J. A. F. FERREIRA ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Tiago Canan, Advogado: Dr. Luana Zandona Prestes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. § 1º do art. 840 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de inépcia da petição inicial e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 23-67.2017.5.05.0621 da 5ª Região**,

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana, Recorrido(s): JAQUES DE MORAIS RIBAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de anuênios. Observação 1: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ falou pela parte JAQUES DE MORAIS RIBAS. Observação 2: a Dra. VIVIANE DE PAULA DIAS DIEHL, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20-88.2011.5.15.0122 da 15ª Região**, Recorrente(s): LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): DIMAS WILLIAN DE PINHO, Advogado: Dr. Vanderlei Brito, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Dr. Sérgio Shinji Miyake, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos do processo para o Tribunal Regional de origem para julgamento do recurso ordinário da ré Logística Sumaré Ltda. quanto à licitude da terceirização, como entender de direito. Observação 1: a Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA, patrona da parte LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 112040-36.1991.5.10.0001 da 10ª Região**, Embargante: IRINEU SCOTTI, Advogada: Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. CAMILA RACHEL GUIMARAES DO AMARAL, patrona da parte IRINEU SCOTTI, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRAg - 20895-40.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Embargante: NICOLE LAIS NUNES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Embargado(a): ALMEIDA & ALMEIDA ADVOGADOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte NICOLE LAIS NUNES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1750-77.2011.5.09.0195 da 9ª Região**, Embargante: ESPÓLIO de ABADIO PEREIRA CARDOSO E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana Mendonça Silva, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Ilton Fernandes da Mota, Embargado(a): OSMAR FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Ivar Luciano Hoff, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 298-07.2012.5.09.0095 da 9ª Região**, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Embargado(a): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101-28.2021.5.19.0008 da 19ª Região**, Embargante: DENIS DA SILVA

DUARTE, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com aplicação à parte embargante de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com amparo no art. 1,026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. LETICIA FELIX RIBEIRO, patrona da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100-40.2021.5.19.0009 da 19ª Região**, Embargante: JARBAS FLORENTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, aplicando à parte embargante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com amparo no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. LETICIA FELIX RIBEIRO, patrona da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1002244-08.2017.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): I.A.S., Advogado: Dr. Caio Hipólito Pereira, Agravado(s): A.A., Advogada: Dra. Rosângela Juliano Fernandes, A.G.R., I.D., R.T.L.O., Advogado: Dr. Flávio Bonato Scaquetti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001488-69.2019.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Agravado(s): FERNANDO CALO CHINGOTTI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1000730-27.2020.5.02.0708 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, EDUARDO CONRADO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1000654-18.2020.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): CAROLINA COSTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENCES S/A, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000545-10.2019.5.02.0001 da 2ª Região**,

Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): RONALDO COROTTI, Advogada: Dra. Sandra Alves Morelo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000217-50.2021.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO XAVIER, Advogado: Dr. Vicente Campos de Oliveira Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000133-84.2020.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Procuradora: Dra. Elineia Soares Barbosa, Agravado(s): IONIRA MOSCA, Advogada: Dra. Luciane de Castro Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 222800-34.2007.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Milton de Souza Coelho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Agravado(s): ASSIS AUGUSTO PICCOLI FILHO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Tiago Gornicki Schneider, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): 1 - conhecer do agravo da PETROS e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o regular processamento do seu recurso de revista; 2 - conhecer do recurso de revista da PETROS, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: Ag-AIRR - 154400-49.2006.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Mário Diniz Ferreira Filho, Procurador: Dr. Vinícius Lima de Castro, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, JOSE ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101732-35.2016.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Advogado: Dr. Miriam Aparecida Souza Manhaes, Advogada: Dra. Andréa Loura Sant'Anna Barboza, Advogado: Dr. Waltencir Moreira de Oliveira, Agravado(s): DENISE LOURENCO DUMAR, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caúla Costa, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Advogado: Dr. André Lopes Leal, Advogado: Dr. Walney Thiago Moreira da Fonseca, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101219-61.2016.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): ROSIL GERMANO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Luis Martha Antunes, Agravado(s): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, Advogado: Dr. Lilian Beserra de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Carolina da Silva Martins, Advogado: Dr. Rodrigo Bacal de Vasconcelos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Eduardo Luis Martha Antunes, patrono da parte ROSIL GERMANO FERREIRA FILHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100630-67.2016.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): CARLOS IVAN DA SILVA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Ludmila Schargel Maia, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 100502-82.2020.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE OLIVEIRA VIDAL, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100151-06.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ FELIPE VENTURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Álvaro Luiz dos Santos Brum, Agravado(s): CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100120-34.2021.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): MARILI PINTAO SAMPAIO, Advogado: Dr. Fernando César Ceara Juliani, Agravado(s): ROSIMERE CARDOSO SIMAS, Advogado: Dr. Átila André de Negri Fonseca, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100082-13.2021.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): ORGANICOS DA FATIMA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Alexandre Leandro da Costa, Agravado(s): CRISTIANO BULCAO FERREIRA, Advogado: Dr. Tiago Barros Reichert Bello, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100014-73.2016.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): RCFA ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade

D'Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Rossi Jullien, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Sckside de Azevedo, Advogado: Dr. Salisa Neimy Ramos Ribeiro, Advogado: Dr. Renato de Souza Alves, Agravado(s): ANDREA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Veronesi de Almeida, Advogado: Dr. Victor Medeiros da Fonseca, Advogado: Dr. Pedro Henrique Morett Pinheiro, CALCADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogado: Dr. Danielle Coelho Drumond Lima, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -SESI, Advogado: Dr. Victor Tainah Fernandes Dietzold, Advogada: Dra. Lílian Beserra de Oliveira de Freitas, Advogada: Dra. Ana Carolina da Silva Martins, Advogado: Dr. Rodrigo Bacal de Vasconcelos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 97800-42.2008.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): ANDRÉ PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. THALLES MESSIAS DE ANDRADE, patrono da parte ANDRÉ PEREIRA DE CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 79400-59.2002.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÓVIS ANTÔNIO PEREIRA, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 78800-83.2009.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Amauri Figueirêdo Leal, Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogado: Dr. Antonio Carlos Moreira de Oliveira, Advogada: Dra. Anna Luiza Luna Montenegro, Advogado: Dr. Tarcio Franklin Lustosa Novais, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 60600-30.2005.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): JOÃO EUGÊNIO CAVALLAZZI, Advogado: Dr. Pedro do Coutto de Sá Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO ALBINO SOUZA CRUZ - FASC, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Bruno Gaya da Costa Martins, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Iara Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. PEDRO DO COUTTO DE SA ALVES, patrono da parte JOÃO EUGÊNIO CAVALLAZZI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 55000-29.2002.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE AUGUSTO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Procuradora: Dra. Juliana Cristina Moreira, Agravado(s): BRASIL ROCHAS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - ME, CORINTHO GUERRA DE OLIVEIRA NETO, INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GRANITOS E MARMORES LTDA E OUTROS, POLICORTE SERVICOS EM GRANITOS E MARMORES LTDA, RR ALUGUEL DE IMÓVEL PRÓPRIO LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24600-**

45.2012.5.17.0009 da 17ª Região, Agravante(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ROMARIO CUNHA, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. DANIELE PELA BACHETI, patrona da parte ROMARIO CUNHA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 24423-16.2020.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): MACPLAN - TERRAPLANAGEM E LOCACOES LTDA, Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Karina Paradela Cunha da Silva, Advogado: Dr. Neimar Zavarize, Agravado(s): DIEGO MONTANHA CABRAL, Advogada: Dra. Rozana de Oliveira Gomes, SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 22400-14.2009.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): HONORIO DE CASTRO COSTA, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do Tema 1232 de Repercussão Geral. **Processo: Ag-RRAg - 21549-90.2016.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): TIARLES ELBERTO ARAUJO HEPP, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Bernardo Caldas Rosenberg, H E H LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Nagoberto Ubiratã Eilert Pompeo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUCAS SCHARDONG SIQUEIRA MARTINAZZO, patrono da parte TIARLES ELBERTO ARAUJO HEPP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 21106-49.2018.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): DANIELA OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Agravado(s): BANCO AGIBANK S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte DANIELA OLIVEIRA DA ROCHA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 21020-83.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): CANAL RURAL PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Agravado(s): FABIANO DA ROSA FERRAZ, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20903-50.2016.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): DIRLEI LOPES SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fett, LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20844-98.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): MANOELA DE CASTRO MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo José Escoto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho, Advogado: Dr. Marco Antonio Figueira, Advogado: Dr. Marilene Cardoso de Souza, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. MARILENE SOUZA DE FREITAS, patrona da parte MANOELA DE CASTRO MOREIRA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 20529-63.2019.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): THOMAS K. L. INDÚSTRIA DE ALTO FALANTES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE CACHOEIRINHA, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Hamilton da Silva Santos falou pela parte THOMAS K. L. INDÚSTRIA DE ALTO FALANTES LTDA., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20295-18.2015.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogada: Dra. Elisa Boeira Rech, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): STELLA GIRARDI SCHMIDT, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Mariana Souza Lini, Advogado: Dr. Marcelo Adaime Duarte, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11894-07.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SEEBU, Advogado: Dr. Evaldo Dias Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11318-40.2017.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): FABIO LUIS OLIVEIRA SANTIAGO, Advogado: Dr. Lucas Alves Lemos Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11318-09.2017.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MAURO SEBASTIAO ALVES, Advogado: Dr. Vinícius Martins Cavalcanti, Advogada: Dra. Marcela de Fátima Menezes Máximo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice

indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11178-73.2021.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano Camargo, PAMELA CRISTINA DE SOUZA SALOME, Advogada: Dra. Viviane Piassi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11013-23.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Marina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - MASSA FALIDA, ODAIR JOSE DE SOUZA CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Tiago Camargo Junqueira de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10980-28.2020.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABIO FRAGA LINHARES, Advogada: Dra. Juliane Mariano Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10965-46.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): FABIANA SARAIVA, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Advogada: Dra. Laura Zanella, MASSA FALIDA da DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A , Advogado: Dr. Rogério Nanni Blini, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Matheus, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10874-27.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FELIPE COSTA DIAS, Advogada: Dra. Thamara Karen Teixeira Silva, Agravado(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, RVC SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Cardoso Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10389-07.2020.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Debora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Agravado(s): WALESKA CONSTANTINO OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Heleno Sales de Miranda, Advogado: Dr. Tomé Pereira Filho, Advogada: Dra. Lídia Santos Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2743-73.2014.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton

Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Agravado(s): JOSELITO WESTEN DE ALVARENGA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1646-20.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): FELIPE PONCIO PAIVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JONATAS VIANA BATISTA, patrono da parte FELIPE PONCIO PAIVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1594-46.2012.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HELENA FRIESEN, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema Participação nos lucros e resultados extensão a aposentado previsão da parcela no Termo Aditivo ao ACT de 1969 para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da reclamada; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento da participação dos lucros e resultados referentes aos anos de 2004 a 2011, julgando improcedente a reclamação. Invertido os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor dado à causa, das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 280). **Processo: Ag-RR - 1358-78.2016.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): ICALL TELESERVIÇOS EIRELI - ME, WOELITON IVANO DOS SANTOS WEBER, Advogado: Dr. Adrian Marcelo Trias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1308-20.2019.5.12.0043 da 12ª Região**, Agravante(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Dr. Cleverton Elias Vieira, Advogado: Dr. Gleidson Borges Schmitt, Advogado: Dr. Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Advogado: Dr. Jose Francisco Porto, Agravado(s): SEIFFERT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI, Advogada: Dra. Kênia Van de Sand, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS EM ASSEIO E CONSERVACAO DE CRICIUMA E REGIAO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTROS, Advogada: Dra. Beatriz Francellino Martins, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1144-14.2013.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): C.C.C.C.S., Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): C.D.S., Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Vargas, Advogado: Dr. Raimundo Teixeira Galvão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento somente quanto ao tema "indenização por

dano moral e estético - fixação do valor", por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. CAMILA GUIMARAES LOPES DE AZEREDO COUTINHO, patrona da parte C.C.C.C.S., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1133-46.2012.5.09.0660 da 9ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ANDRADE, Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do IRR-872-26.2012.5.04.0012. **Processo: Ag-AIRR - 1118-59.2014.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): EWERTON RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1064-92.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Soraya Cardoso Santos Pires, Agravado(s): AGUINALDO PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 918-61.2011.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cristian Robert Margiotti, Advogado: Dr. Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Stela Guimarães De Martin, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 904-80.2012.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): EVERALDO VIEIRA LUSTOSA, Advogado: Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Dra. Maria Amélia Pereira Abud, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte EVERALDO VIEIRA LUSTOSA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 864-68.2010.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): CASA & VÍDEO HOLDING S.A., JULIO CESAR NONATO FUSCO, Advogada: Dra. Gleiciane Janáina de Almeida Nonato Fusco, MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Muniz Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo

de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do Tema 1232 de Repercussão Geral. **Processo: Ag-AIRR - 834-69.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTANHO DE RONDONIA S/A, Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Agravado(s): AILSON DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Geiza Gorete Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 739-11.2012.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Castro Batista, GMP2 - EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 625-70.2016.5.09.0657 da 9ª Região**, Agravante(s): S.C.C.J., Advogado: Dr. Marcio Gabrielli Godoy, Agravado(s): E.C.M.L., Advogado: Dr. Magnus Piber Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 439-13.2013.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Teresa Nórdima Luz Rodrigues, Agravado(s): JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Ludmilla Santana Reis, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LETICIA FELIX RIBEIRO, patrona da parte ALVORADA PETRÓLEO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 426-44.2020.5.23.0002 da 23ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 359-79.2019.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): NEIDE LUCIANE PEREIRA SERRA, Advogado: Dr. Ademar Cypriano Barbosa, Advogado: Dr. Barbara Gabrielle Loiola do Nascimento Lopes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. Observação 2: a Dra. BARBARA GABRIELLE LOIOLA DO NASCIMENTO LOPES, patrona da parte NEIDE LUCIANE PEREIRA SERRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 354-23.2019.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 277-17.2016.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): SERGIO VICENTE DUARTE LOPES, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima

Lustosa, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Mauricio Franco Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SANTOS GUARIENTO, patrono da parte SERGIO VICENTE DUARTE LOPES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 195-17.2016.5.05.0371 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): RAIMUNDO MARIO OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 40-42.2017.5.12.0061 da 12ª Região**, Agravante(s): AMILTON SCHROEDER, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SIDERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CAMILA RACHEL GUIMARAES DO AMARAL, patrona da parte AMILTON SCHROEDER, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1001286-09.2019.5.02.0241 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SCHUNK DO BRASIL SINTERIZADOS E ELETROGRAFITES LTDA., Advogado: Dr. Marco Antonio Hengles, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Samantha Andreotti Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "dano moral" e "correção monetária" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 141 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a ocorrência de julgamento extra petita e limitar a condenação em pensão mensal até o reclamante completar 65 (sessenta e cinco) anos de vida, na forma do pedido formulado na petição inicial. **Processo: RRAg - 21532-85.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SCHERING PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s) e Recorrido(s): RUY PEDRA MACHADO, Advogado: Dr. João Vicente Pizzato Sidou, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por danos morais decorrentes de jornada extenuante. **Processo: RRAg - 11560-02.2017.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDITE APARECIDA GOMES, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamado e no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamante quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; "CERCEAMENTO DE DEFESA"; "HORAS

EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. GERENTE DE MÓDULO DE SERVIÇO"; "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO"; "HORAS EXTRAS. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT"; "REFLEXOS DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS"; "PAGAMENTO DA PARCELA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL E INTEGRAÇÃO AO 13º SALÁRIO. LICENÇA PRÊMIO"; "PROGRAMA ESPECIAL DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PEAI. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS DE MORA"; e no mérito, negar-lhes provimento; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema ANUÊNIOS. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão sobre os anuênios, determinar o retorno dos autos ao e. TRT para que prossiga no exame do referido pedido, como de direito; d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.. **Processo: RRAg - 10128-15.2021.5.15.0127 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSA MARIA BENEDITO DE JESUS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão contida na exordial e extinguir o feito com resolução de mérito. Custas em reversão, pela reclamante, isentada por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios de sucumbência devidos pela autora, nos mesmos moldes estabelecidos até o segundo grau, mas sujeitos à condição suspensiva de exigibilidade prevista no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos de quaisquer demandas trabalhistas para fins de pagamento da verba honorária, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, na ADI nº 5766. Observação 1: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte GILSA MARIA BENEDITO DE JESUS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 2217-62.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILSON SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 3º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar que o percentual aplicado ao repouso semanal remunerado seja o de 16,67%, conforme cálculos a serem realizados em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 1395-08.2016.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Elane Cristina Freitas Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ENIO PALMEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: : a) por unanimidade, conhecer do agravo quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) por maioria, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Vencido o

Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues; Observação 2: o Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido; Observação 3: o Dr. MATHEUS COSTA PEREIRA falou pela parte ENIO PALMEIRA VIEIRA, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1233-52.2017.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ALVORADA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante(s) e Recorrido(s): EUDIES BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Fontes Monteiro, Advogado: Dr. Dayana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do instrumento coletivo negociado, afastar a condenação ao pagamento dos reflexos da parcela auxílio alimentação. **Processo: RRAg - 1042-59.2013.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. André Gomes Duarte, Advogado: Dr. Frederico da Silveira Lima, Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz Lorenço, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO BRUNO RANGEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de anuênio. Observação 1: a Dra. THAINA STEFANI DE SOUZA falou pela parte RICARDO BRUNO RANGEL DO NASCIMENTO, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. VIVIANE DE PAULA DIAS DIEHL, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 420-51.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MIGUEL AMÉRICO DE SANTANA NETO, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar que o percentual aplicado ao repouso semanal remunerado seja o de 16,67%, conforme cálculos a serem realizados em liquidação de sentença; b) conhecer do agravo quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RRAg - 373-83.2020.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): ALISSON BUENO DE MORAIS, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Advogado: Dr. Sandra Regina de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "DIFERENÇAS DE COMISSÕES" e "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR DOS PEDIDOS"; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade. Observação 1: a Dra. DANIELA MENCARONI COLLOCA DO AMARAL, patrona da parte GAFOR S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 125-48.2019.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BAHIA XPRESS ORGANIZACOES LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni

Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRO AGUIAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Edmilson Natividade de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamada BAHIA XPRESS ORGANIZAÇÕES LOGÍSTICA LTDA. e, no mérito negar-lhe provimento b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, CRBS S.A. (AMBEV). **Processo: RR - 1001429-79.2019.5.02.0020 da 2ª Região**, Recorrente(s): CELSO HIROSHI GOMI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação semestral. prescrição"; e b) conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "honorários advocatícios de sucumbência. beneficiário da justiça gratuita", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte CELSO HIROSHI GOMI, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11845-26.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): WANDERSON WAGNER RIOS DA SILVA, Advogado: Dr. Esdras da Silva dos Santos, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 11708-94.2019.5.15.0048 da 15ª Região**, Recorrente(s): EDSON JOSE ZERBATO, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que haja manifestação expressa quanto aos seguintes pontos: a) tese recursal do reclamante de que não havia o efetivo exercício dos poderes conferidos ao gerente de relacionamento desde o seu retorno após o afastamento; e b) se as atribuições de gerente de relacionamento não eram exercidas por recusa do próprio reclamante, conforme alegação do reclamado em contrarrazões ao recurso ordinário. Prejudicado o exame do recurso, quanto aos temas remanescentes. Observação 1: a Dra. Tatiane Barbosa de Oliveira da Silva, patrona da parte EDSON JOSE ZERBATO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11595-91.2017.5.15.0087 da 15ª Região**, Recorrente(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Recorrido(s): ADEMIR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Alberto Chedid Filho, EDMAR VEIGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renata de Oliveira Brandão Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Kelly Cristina Lorena de Deus, patrona da parte VIBRA ENERGIA

S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11347-55.2017.5.03.0089 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): GERALDO LUIZ BARBOSA MILHOLO, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Henrique Goncalves Galieto de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 11083-12.2019.5.03.0075 da 3ª Região**, Recorrente(s): TEX COURIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): MARIA SELMA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Leça Fantini Gomes, SETURIA INTELIGENCIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação da segunda reclamada, no tocante aos danos morais fixados, na modalidade de responsabilidade subsidiária. Observação 1: a Dra. Brenda Rodrigues Da Cruz, patrona da parte TEX COURIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10702-94.2021.5.15.0076 da 15ª Região**, Recorrente(s): DANIEL RIBEIRO MAGALHAES, Advogado: Dr. Henrique Goncalves Mendonca, Recorrido(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Marco Antonio Nascimento Polo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste expressamente acerca dos seguintes pontos: a) alegação de confissão da Reclamada sobre o caráter variável do prêmio de produtividade e b) alegação de que houve continuidade dos pagamentos dos reflexos do prêmio de produtividade no FGTS, férias e 13º salário, mesmo após a reforma trabalhista (direito adquirido). Prejudicada a análise da matéria de fundo. Observação 1: o Dr. HENRIQUE GONCALVES MENDONCA, patrono da parte DANIEL RIBEIRO MAGALHAES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10577-77.2021.5.03.0071 da 3ª Região**, Recorrente(s): IACO AGRICOLA S/A, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Recorrido(s): DIEGO DA COSTA AGUIAR, Advogado: Dr. Arthur Franco Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 651, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Vara do Trabalho de Chapadão do Sul/MS para apreciação e julgamento da reclamação trabalhista, e por consequência, determinar a remessa dos autos ao referido Juízo. **Processo: RR - 10110-22.2021.5.03.0064 da 3ª Região**, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MAURO DE SOUZA MANSUETO, Advogado: Dr. Jerson Lúcio Siqueira, Advogado: Dr. Robson Alves Fernandes, Advogado: Dr. Tamara Souza Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 1325-76.2017.5.05.0025 da 5ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Recorrido(s): GERSON AURELIANO ALVES NETO, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista, por ofensa ao art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos deferidos no período contratual em que o reclamante exerceu a função de gerente geral de agência. Custas inalteradas. **Processo: RR - 924-48.2019.5.17.0001 da 17ª Região**, Recorrente e Recorrido: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Recorrido(s): GLEIDSON RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) conhecer do recurso de revista interposto por REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, quanto ao tema "adicional de periculosidade", para excluir a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade; d) conhecer dos recursos de revista interpostos REFRAMAX ENGENHARIA LTDA e ARCELORMITTAL BRASIL S.A, quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a validade da escala de trabalho prevista na norma coletiva e excluir a condenação ao pagamento de horas extras com fundamento na invalidade da respectiva norma. **Processo: RR - 420-27.2021.5.10.0014 da 10ª Região**, Recorrente(s): HERVE AFONSO GUIMARAES, Advogado: Dr. Adriana Guths Schmidt, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para que, ultrapassado esse óbice, prossiga no exame do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 396-08.2015.5.03.0045 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Mageste, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, quanto ao aspecto. Observação 1: a Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1000474-71.2017.5.02.0714 da 2ª Região**, Embargante: DELOITTE TOUCHE OUTSOURCING SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogada: Dra. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): WELCH NADYA GERALDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maria Esther Kuntz Galvao de Barros, Advogado: Dr. Ana Luiza Galvao de Barros Villalobos Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 1.558.994,09) à parte embargante, no importe de R\$ 15.589,94 - quinze mil e quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. MARIA ESTHER KUNTZ GALVAO DE BARROS, patrona da parte WELCH NADYA GERALDES DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. LETICIA FELIX RIBEIRO, patrona da parte DELOITTE TOUCHE OUTSOURCING SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA, esteve

presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 1000378-19.2018.5.02.0715 da 2ª Região**, Embargante: CARLOS ROGERIO ARAUJO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. Luciana Paula Vaz de Carvalho, patrona da parte CARLOS ROGERIO ARAUJO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 128800-85.2004.5.10.0007 da 10ª Região**, Embargante: LOCAVEL LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Embargado(a): LUCIANA CAVALCANTE PEREZ, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Advogado: Dr. Luiz Antonio Rocha Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 15.000,00), no importe de R\$ 150,00 - cento e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 100414-65.2016.5.01.0010 da 1ª Região**, Embargante: ANDRE LUIZ CARNEIRO BALOCCO, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): BRTL HOLDING LTDA., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, EDITORA O DIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. CAMILA RACHEL GUIMARAES DO AMARAL, patrona da parte ANDRE LUIZ CARNEIRO BALOCCO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RR - 49000-84.2014.5.17.0161 da 17ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogada: Dra. Jociane Bristt da Penha, Embargado(a): NAYARA COSTA CARDOSO BATISTA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, com imposição à parte embargante de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00), no importe de R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ARR - 21818-70.2015.5.04.0252 da 4ª Região**, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Embargado(a): SAMANTA MAGALHÃES DA SILVA TRASSANTE, Advogada: Dra. Samile Schmitt de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do IRR-872-26.2012.5.04.0012. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12615-59.2016.5.15.0053 da 15ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Embargado(a): CRISTINA

GRIGOLON CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12318-47.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Frederico Winter, Embargado(a): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO/NF, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10678-59.2021.5.03.0057 da 3ª Região**, Embargante: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Boriska Ferreira Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pereira Neto, Advogado: Dr. Victor Anderson Miranda de Souza, Embargado(a): TADEU SAINT CLAIR CARDOSO BATISTA, Advogado: Dr. Tadeu Saint Clair Cardoso Batista, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 1.130.000,00), no importe de R\$ 11.300,00 - onze mil e trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1570-73.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Embargante: JOSE ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogado: Dr. Anna Caroline Neves Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. WILLIAM HIDEKI TASHIRO, patrono da parte JOSE ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1503-38.2017.5.10.0008 da 10ª Região**, Embargante: DARKON MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Advogado: Dr. Ramiro Freitas de Alencar Barroso, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, patrono da parte DARKON MARTINS DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1439-47.2015.5.05.0134 da 5ª Região**, Embargante: RENATO CELESTINO PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Anibal Nogueira de Queiroz Filho, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Camila Cerqueira de Queiroz, Embargado(a): ELEKEIROZ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. JONATAS VIANA BATISTA, patrono da parte ELEKEIROZ S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ARR - 1080-91.2013.5.04.0006 da 4ª Região**, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, MARCUS

AURELIO NASCENTE, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Embargado(a): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 892-60.2019.5.21.0024 da 21ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): INFRANER MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., SILVIO CESAR RAMOS TORRES, Advogado: Dr. Frankilei Felinto Alves de Lima, Advogado: Dr. Valeria Carvalho de Lucena, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 48.614,83) à parte embargante, no importe de R\$ 486,14 - quatrocentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 880-98.2020.5.09.0653 da 9ª Região**, Embargante: LIGIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 824-88.2015.5.10.0014 da 10ª Região**, Embargante: LEANDRO BARBOSA DE MOURA, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Dra. Daniela Boechat Siqueira Dantas, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RRAg - 229-21.2015.5.09.0660 da 9ª Região**, Embargante: SANDRA MARIA NOGUEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001457-27.2019.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): MARILDA DEL BOSQUE, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. THAINA STEFANI DE SOUZA, patrona da parte MARILDA DEL BOSQUE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1001217-14.2019.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): C.S.T., Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. André Luiz Caetano, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): P.S.C.S.G., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001084-56.2020.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): COTY BRASIL COMERCIO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JEFFERSON PACINI, Advogado: Dr. Jeison Rogerio Lopes Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA, patrona da parte COTY BRASIL COMERCIO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000452-86.2020.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS GARCIA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,

Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JONATAS VIANA BATISTA, patrono da parte JOSE CARLOS GARCIA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101106-64.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JORGE ELY SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101055-50.2020.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100942-67.2020.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): RENATA DE GODOY FERRARI, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Janaina Carla Louvera Fuzario, patrono da parte RENATA DE GODOY FERRARI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100702-60.2021.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): ANA MARIA ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Jairo Tórres Neto, Agravado(s): JOSÉ DE ASSIS DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Thiago Lemos Garcia, LOPES CONSERVAÇÃO LC LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Diego Fernando de França Dias, LUCAS SARDINHA LOPES, MARCELO RIBEIRO LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JAIRO TORRES NETO, patrono da parte ANA MARIA ALVES RIBEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100467-44.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Ricardo Martins Guimaraes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100173-98.2019.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Deise Yokoyama, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ADRIANNE YASMIM DE FREITAS SANTANA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogada: Dra. Luana Carvalho de Oliveira, BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para

examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 100100-51.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAO BATISTA RAPOSO VASTI, Advogado: Dr. Priscilla Duarte Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CAMILA RACHEL GUIMARAES DO AMARAL, patrona da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 74300-86.2008.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): ALBERICO LOURENCO SOARES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 24922-30.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): ELISANDRA AMARAL CASTRO FLORIANO, Advogado: Dr. Adejunior Genuíno, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 24183-87.2021.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): AGUINALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.232,28 - dois mil duzentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 44.645,64), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 21397-37.2014.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): PRISCILA IBARRA GOMES, Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do IRR-872-26.2012.5.04.0012. **Processo: Ag-AIRR - 21217-96.2020.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): FRANCISCO RAMIRES RODRIGUEZ, Advogado: Dr. Ana Patricia Perdomo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21175-84.2019.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): RITA CASSIA DE OLIVEIRA BISSACOT E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta., Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do IRR-872-

26.2012.5.04.0012. **Processo: Ag-AIRR - 21069-40.2014.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): AILTON PEIXOTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do IRR-872-26.2012.5.04.0012. **Processo: Ag-AIRR - 21028-27.2020.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): ACTI - COMERCIO SERVICOS E INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Agravado(s): JUSSARA MARQUES VIEIRA SCHNEIDER, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20873-51.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): VLADIMIR ALCEMAR DE CARVALHO, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20754-60.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE-RS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MELISSA OHLWEILER DE OLIVEIRA, patrona da parte ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 20640-24.2020.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ANA CLEIA DOS SANTOS LANDIM, Advogado: Dr. Bernardo Estrella Brandi, Advogado: Dr. Guilherme Corbetta Tonin, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do IRR-872-26.2012.5.04.0012. **Processo: Ag-RR - 20597-35.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): ANDREA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Agravado(s): AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento ao agravo para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamante quanto ao pedido sucessivo, consubstanciado na invocada condição de financiária e nos direitos daí decorrentes. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva falou pela parte ANDREA SANTOS, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Paulo André Vacari Belone, patrono da parte AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 20544-97.2020.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): LUCIANE SOUZA HARTWIG, Advogado: Dr. Selton Vogt de Souza, Advogado: Dr. Luiza da Silva Zanotta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE

SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEERH, Advogada: Dra. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, por imposição da regra de irreduzibilidade salarial contida no art. 7º, VI, da Constituição Federal. **Processo: Ag-AIRR - 20522-85.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogada: Dra. Regina Lúcia Furtado, Advogado: Dr. Simone da Silva Domingues, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Gabriela Costa Peres, Agravado(s): EXATA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Lohmann, JENNIFER CRISTIANE LEMOS SOARES MORAIS, Advogado: Dr. Eduardo Lohmann, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 903,70 - novecentos e três reais e setenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 18.074,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20116-39.2020.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): IRACI LÚCIA BRUSTOLIM E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, patrono da parte IRACI LÚCIA BRUSTOLIM E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 13005-07.2015.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): CLEZIO MARTINS BARATA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Gazzano, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. A Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa proferiu voto convergente com o Relator. **Processo: Ag-AIRR - 12483-25.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, MILENA FERNANDA DE SOUSA LOURENCO ALVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.220,89 - quatro mil, duzentos e vinte reais e oitenta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 84.417,92), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12440-60.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CLEBER FONTES DAMASCENO, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12108-93.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE MAURO RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11459-97.2017.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Vanio Aparecido Correa, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): CONSORCIO UHE GUILMAN AMORIM, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, ENERGISA SOLUCOES S.A., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Joao Lopes Braga, Advogada: Dra. Thais Swellen Brito, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 11433-86.2015.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): LEONARDO FIGUEIREDO CORREA DA COSTA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11222-11.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): JOSE LUIZ DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Costa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarauza, Advogado: Dr. Isadora Bruno Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação ao tema "competência da Justiça do Trabalho", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "prescrição da pretensão de gratificação semestral/participação nos lucros e resultados" e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 11156-72.2021.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): CELSO MASCARENHAS PIRES, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", e, dar-lhe provimento, quanto ao tema "prescrição", para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11119-66.2014.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): FRAGATA E ANTUNES ADVOGADOS

ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Paulo Vieira Cabral, Agravado(s): PAULA BARROSO BARCELOS, Advogada: Dra. Fabiana Adelaide Amaral de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. FABIANA ADELAIDE AMARAL DE AZEVEDO, patrona da parte PAULA BARROSO BARCELOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 11053-32.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALESSANDRO DA SILVA ESPINOLA, Advogado: Dr. Rodrigo Giotri da Cunha, MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogado: Dr. André de Almeida, Redator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: : a) por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Considerando a improcedência do recurso, aplica-se à reclamada, em favor da reclamante, a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$5.000,00 - cinco mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$100.000,00), permitida a compensação parcial dos valores, pela diferença numérica atribuída às penalidades; b) por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, no tópico, restabelecendo o acórdão regional quanto à indenização por dano moral, no importe de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; Observação 2: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues; Observação 3: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros; Observação 4: o Dr. Rodrigo Mattos Sérvulo de Faria, patrono da parte MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 5: não participou do julgamento a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RRAg - 11015-07.2017.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Erdnaxela Mello Bastos da Costa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Carolina Alves de Carvalho, Agravado(s): JAQUELINE APARECIDA NERY DA CRUZ, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11006-25.2021.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ MEIRELES, Advogado: Dr. Belkiss Rezende Pimenta Serpa, Advogado: Dr. Roney Matias da Silva, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 12.000,00 - doze mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 1.200.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10977-14.2018.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): ELCIO GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10926-18.2021.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): CALCADOS SERGIO DE COTIA LTDA, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): JACKSIELMA LEANDRO LIMA, Advogado: Dr. Daiany Aparecida Bovolim Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.068,36 (mil e sessenta e oito reais e tinta e seis centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 53.418,49), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte CALCADOS SERGIO DE COTIA LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10838-96.2018.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): GREIDSON GREI DE PAULA, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 10761-71.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): B.B.S.O., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): S.T.R.M.A., Advogado: Dr. Israel Rocha Junior, Advogado: Dr. Fernando Gherardi Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte B.B.S.O., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10693-88.2020.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL VERA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Bernardo de Oliveira Calazans, Advogado: Dr. Larissa Drumond Moreira, Advogado: Dr. Joao Tarcisio Borges Filho, Advogado: Dr. Eugenio Guimaraes Calazans, Agravado(s): KARLA ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Avelar Rodrigues, Advogada: Dra. Roberta Gonçalves Dias de Oliveira, Advogada: Dra. Nicole Starling Marinho Motta, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "julgamento extra petita" e "limitação da condenação ao valor dos pedidos", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, em relação ao tema "horas extras - acordo de compensação - atividade insalubre", e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 10669-91.2020.5.18.0291 da 18ª Região**, Agravante(s): RODRIGO MARIANO RAIMUNDO, Advogado: Dr. Maurício Andrade Guimarães, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Rosiris Paula Cerizze Vogas, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo interno. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: redator designado o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues; Observação 2: o Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 10656-37.2021.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Flavio Miguel Alcici Salomao, Advogado: Dr. Kaio Guedes Barbosa Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Figueiredo de Oliveira Junior, Advogado: Dr. Elise de Sa Machado, Agravado(s): LUIZA ENGELHARDT DE SA SILVA, Advogado: Dr. Valderis de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo

para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 10650-70.2017.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Joao Pedro Eycler Povia, Agravado(s): A R GOLD PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues da Silva, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Solimani, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, BANCO CETELEM S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes, RAPHAEL ALEXANDRE DEL MORO, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10586-63.2020.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): ADRIANA CASTANHO ROCHA GUERRA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", e, dar-lhe provimento, quanto ao tema "prescrição", para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10454-88.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): POSTO D. R. HERRERA LTDA., Advogado: Dr. André Luís Batista Sardella, Agravado(s): EDERSON JOSE SPOSITO, Advogado: Dr. Jean Stefani Baptista, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ANDRE LUIS BATISTA SARDELLA, patrono da parte POSTO D. R. HERRERA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10076-18.2020.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): LAMAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ANTONIO ROSA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Kalil Ferreira, Advogado: Dr. Valeria Cristina Pantusa Miranda, Advogado: Dr. Juliana Vidal Pantuzo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1658-41.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ANDRE ALEXANDRE FARIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Gustavo Moro Scirea, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do IRR-872-26.2012.5.04.0012. **Processo: Ag-AIRR - 1322-67.2018.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): MARCO LEONARDO COVER, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogada: Dra. Amanda Bertolin Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) relativamente aos temas "HORAS EXTRAS.

CARGO DE CONFIANÇA" e "DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES", conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) no que se refere ao capítulo "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. CAMILA RACHEL GUIMARAES DO AMARAL, patrona da parte MARCO LEONARDO COVER, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1247-52.2016.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): GNC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Junior, Advogado: Dr. Nathalia Farjala Ferraz Souza, Advogado: Dr. Ludimilla Leal de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Coelho Borges Stern, Advogado: Dr. Andre Mariano Cunha, Advogado: Dr. Carla Bittencourt Massa, Agravado(s): EDUARDO TELES DE ASSIS, Advogado: Dr. Saul Venâncio de Quadros Neto, Advogado: Dr. Conceicao Maria Souza Norberto Quadros, TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Brigido Holanda, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Almeida Francisco Cabello, Advogada: Dra. Rocimar Brigido Silveira Holanda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "prescrição parcial. diferenças salariais. parcela prevista no contrato de trabalho", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, em relação aos temas "acúmulo de função. vendedor. comissionista" e "correção dos débitos trabalhistas", e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1216-66.2010.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSUE FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Muniz Martins, MOBILITÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando José Daemon Barros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, patrona da parte CASA & VÍDEO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1168-05.2018.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): VIMINAS VIDROS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Agravado(s): ERLANE GONZAGA DOS ANJOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "nulidade da dispensa" e "multa por embargos de declaração protelatórios" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "intervalo intrajornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1027-47.2014.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): LEIDIMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jose Carlos Feliciano Moreira, Advogado: Dr. Gersa Andrea Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.

Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do IRR-872-26.2012.5.04.0012. **Processo: Ag-AIRR - 963-52.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 959-58.2017.5.12.0052 da 12ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogada: Dra. Marilene Rota, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; b) dar provimento ao agravo quanto ao tema "QUEBRA DE CAIXA. ÓBICE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA" a fim de não conhecer do recurso de revista do sindicato, restabelecendo-se, por consectário, o v. acórdão regional, no aspecto. Observação 1: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 897-35.2019.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): ELESSANDRO EMILIO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,40 - quatrocentos reais e quarenta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.040,81), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 835-09.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): JOSE DE ALENCAR COELHO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: a) negar-lhe provimento, no tema "prescrição"; b) dar-lhe provimento, no tema "acordo de compensação de jornada", para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RHANY VICTOR BACELAR WAGNER, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 771-45.2021.5.23.0076 da 23ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s): DANILLO GONCALVES VALADAO, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.626,15 - três mil seiscentos e vinte e seis reais e quinze centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 72.523,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 646-23.2019.5.17.0009 da 17ª Região**,

Agravante(s) e Agravado (s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): WALDECI JOSE DE FREITAS FERNANDES, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 641-13.2019.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): BRUNO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 605-58.2019.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Agravado(s): REFRIKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Advogado: Dr. Bruno Roberto Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 592-74.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): MARIA CRISTINA GRILLO COSTA, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA, patrona da parte ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 479-45.2021.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): ELIFRAN SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Dr. Luis Fillipe Reis Silva, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 446-78.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): DAMIAO CLOVES DA SILVA, Advogado: Dr.

Fabrcio Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Deciso: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo quanto ao tema "prescrio"; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "acordo de compensao de jornada. horas extras habituais. previsao em norma coletiva de possibilidade de labor aos sbados com pagamento de adicional superior ao legal", e, no mrito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuaao do processo e a publicao de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observao 1: a Dra. RHANY VICTOR BACELAR WAGNER, patrona da parte CONSORCIO SANTO ANTnio CIVIL, esteve presente a sesso. **Processo: Ag-AIRR - 431-15.2020.5.06.0172 da 6ª Regio**, Agravante(s): TAINA DEODATO REIS FRANCA, Advogado: Dr. Danilo Augusto S Barreto de Miranda, Advogado: Dr. Andre Luiz Barreto Azevedo, Agravado(s): PAMESA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Deciso: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mrito: a) negar-lhe provimento no tema "dano moral"; b) dar-lhe provimento, no tema "intervalo da mulher", para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuaao do processo e a publicao de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 416-40.2019.5.09.0029 da 9ª Regio**, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS - AGNCIA MARITIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luis Antnio Ferraz Mendes, Agravado(s): ANDRE JOSE MEURER, Advogado: Dr. Jlio Csar Amaro da Silva, COSTA CROCIERE SPA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Deciso: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mrito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por divergncia jurisprudencial e, no mrito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 342-98.2014.5.09.0016 da 9ª Regio**, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cludio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ZENAYLE FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Deciso: por solicitao do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observao 1: o processo devera aguardar em secretaria o julgamento do IRR-872-26.2012.5.04.0012. **Processo: Ag-RRAg - 246-10.2021.5.13.0022 da 13ª Regio**, Agravante(s) e Agravado (s): EDMILSON MONTEIRO BATISTA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Andr Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Deciso: por solicitao do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 239-12.2016.5.13.0016 da 13ª Regio**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigao Nogueira, Advogado: Dr. Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CATOLÉ DO ROCHA, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Advogado: Dr. Gerlando da Silva Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Deciso: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mrito, negar-lhe provimento quanto aos temas "competncia da justia do trabalho", "inpcia da inicial", "ilegitimidade ativa do sindicato", "multa por embargos de declarao protelatrios", "prescrio"; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "auxlio alimentao" e, no mrito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista,

determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 159-24.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Felipe Nobrega Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Agravado(s): FERNANDO LUCAS MENDANHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo quanto ao tema "prescrição"; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "Acordo de compensação de jornada. Horas extras habituais. Previsão em norma coletiva de possibilidade de labor aos sábados com pagamento de adicional superior ao legal", e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RHANY VICTOR BACELAR WAGNER, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 138-78.2021.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): A.L.C.N., Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): S.R.J., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, S.S.R.S., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 116-71.2022.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): MARIA ARLETE FLORENCIO, Advogado: Dr. Antonio Leonardo Goncalves de Brito Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 98-90.2019.5.08.0124 da 8ª Região**, Agravante(s): JADE - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Advogado: Dr. Luiz Carlos Moreira de Negreiro, Agravado(s): CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA, Advogado: Dr. Claudius Augustus Prado Dias, GEOVANA PEREIRA RODRIGUES E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 63-41.2019.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 48-34.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ZENI ORTIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo quanto ao tema "prescrição"; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "acordo de compensação de jornada. horas extras habituais. previsão em norma coletiva de possibilidade de labor aos sábados com pagamento de adicional superior ao legal", e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RHANY VICTOR BACELAR WAGNER, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 287-13.2020.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s):

CITY SERVICE SEGURANCA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Luana Lima Freitas, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Richart Lucas Regner Boffe, Advogado: Dr. Andre Oliveira Lucena, Advogado: Dr. Adler Luis da Nobrega Carneiro e Silva, Advogado: Dr. Kamylla Conceicao Mendes Souza, Agravado(s): ROBSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Robson da Penha Alves, Advogado: Dr. Jaqueline Mayra Euriques Paulino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRag - 20727-68.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Talita Agostini, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANE KLEINKAUF PUCHALSKI DA ROCHA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte DAIANE KLEINKAUF PUCHALSKI DA ROCHA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRag - 11412-35.2015.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor, por ofensa ao artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que deferido o retorno dos empregados substituídos à jornada anterior de 5h45 e o pagamento de 15 minutos extras, no período em que adotada a jornada de 6 horas. A Sentença fica restabelecida, inclusive no que tange aos honorários advocatícios a favor do Sindicato Autor; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamado. Inverte-se o ônus da sucumbência. Arbitra-se o novo valor da condenação em R\$30.000,00 (trinta mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), a cargo do Reclamado. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. **Processo: RRag - 566-53.2021.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CONDOMINIO COMPLEXO TURISTICO JURERE BEACH VILLAGE, Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Souza, Advogado: Dr. Luciano Marques, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto de Almeida Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Z.PERRY COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Spada Aliberti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do quarto Reclamado, julgando quanto a ele improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. MARCOS VINICIUS DE SOUZA, patrono da parte CONDOMINIO COMPLEXO TURISTICO JURERE BEACH VILLAGE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1002009-93.2016.5.02.0318 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): AK-SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado:

Dr. Luciano Gubert de Oliveira, ANDRÉ CASTILHO BENJAMIN, Advogado: Dr. Vítor Hugo Palinkas Neves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO COM EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL.", por violação do artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a licitude da terceirização havida entre os Reclamados, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco demandado, a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento do Reclamante como bancário e a determinação de anotação da CTPS, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária do Banco Reclamado pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pelas empresas prestadoras de serviços, nos termos da Súmula 331, IV e VI/TST. Arbitra-se o novo valor da condenação em R\$20.000,00 (vinte mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 1001651-23.2017.5.02.0374 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Recorrido(s): GABRIELA SOUSA FERNANDES, Advogado: Dr. Otávio Augusto Monteiro Pinto Alday, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO COM EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL.", por violação do artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, declarando a licitude da terceirização havida entre os Reclamados, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco demandado e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária do Banco Reclamado pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pelas empresas prestadoras de serviços, nos termos da Súmula 331, IV e VI/TST. Arbitra-se o novo valor da condenação em R\$40.000,00 (quarenta mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$800,00 (oitocentos reais). **Processo: RR - 1001610-61.2016.5.02.0319 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): RAPHAEL DOS SANTOS PRATES, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema correção monetária e juros, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1001448-88.2018.5.02.0386 da 2ª Região**, Recorrente(s): RAQUEL LEITE DE PADUA, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Recorrido(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por

contrariedade à OJ 385 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte RAQUEL LEITE DE PADUA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001198-20.2020.5.02.0472 da 2ª Região**, Recorrente(s): CONDOMINIO EDIFICIO SERAPHIS BEY, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Sartori, Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Recorrido(s): ROBERTO LUIZ MANTOVANI, Advogada: Dra. Cristiane Carlovich, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 170, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa convencional correspondente a sete pisos salariais da categoria (cláusula 32ª, parágrafo 3º, da CCT 2019/2020). Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 1001103-54.2020.5.02.0386 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): MARCO ANTONIO GATTINI, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que reconhecida a validade da norma coletiva e determinada a compensação das horas extras com a gratificação de função. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 121400-44.1992.5.01.0022 da 1ª Região**, Recorrente(s): JOSE LUIZ BACELAR LEAO, Advogado: Dr. Pedro Cruzeiro Carpes, Recorrido(s): CLINICA RADIOLOGICA ALEXANDER FLEMING, ELIANE TOURINHO MONTEIRO LEAO, LUIZ TITO DE CASTRO LEAO, RICARDO OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Eugênio Corrêa dos Santos, Advogado: Dr. Armando Seixas, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA PROTEÇÃO AO DIREITO À MORADIA. IMPENHORABILIDADE", por violação do artigo 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora sobre o bem imóvel do Executado, por se tratar de bem de família. **Processo: RR - 11476-45.2021.5.15.0070 da 15ª Região**, Recorrente(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Recorrido(s): GEDEAO EVARISTO FERREIRA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A, § 4º da CLT, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais aos procuradores das Reclamadas, no percentual de 5% sobre o valor da causa, e determinar que a obrigação permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos dessa ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100972-73.2019.5.01.0061 da 1ª Região**, Embargante: CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Marta Andreia Vasques de Sousa, Embargado(a): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Lisyane Chaves Motta, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade,

negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-RR - 2757700-82.1996.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., Advogada: Dra. Regiane Antunes Dequeche, PAULO DE MELLO SENRA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão proferida por este Colegiado no julgamento do agravo em recurso de revista interposto. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RRAg - 1002151-82.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marisa Regina Murad Legaspe, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. JULIANA LUZ DE AQUINO PESSOA DE MELO falou pela parte FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1001335-78.2021.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): M.A.C., Advogado: Dr. Erico Francisco Rigorini, Agravado(s): R.M., Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1001316-47.2014.5.02.0232 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCINÉIA ADRIANA BATISTA CASTORINO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte LUCINÉIA ADRIANA BATISTA CASTORINO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Renata Aparecida Strazzacapa Machado, patrono da parte ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001120-78.2021.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cristiane Zambelli Caputo, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): EDVALDO PIRES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001096-03.2021.5.02.0362 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cristiane Zambelli Caputo, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): DAVITH ANTONIO ROMANO ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000608-11.2017.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Agravado(s): ANA PAULA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000529-92.2021.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): IGOR COSMO

HADDAD, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogada: Dra. Luciana Lopes da Silva, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 69.986,58), o que perfaz o montante de R\$ 3.499,32, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 100633-30.2018.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Agravado(s): JOAO VICTOR DA SILVA DIAS, Advogada: Dra. Maria Helena Lopes de Figueiredo, Advogado: Dr. Cristiane Ribeiro Cazes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100491-09.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100375-55.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): TREND FAIRS & CONGRESSES OPERADORA DE VIAGENS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): ANA CLAUDIA VILARINHO DA CRUZ MOTTA, Advogado: Dr. Alexandre Garcia Ganin, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100354-27.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100278-06.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100126-58.2019.5.01.0028 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, AGRAVADO: WILLIAM SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. THIAGO LUIZ

ARAÚJO VIVAS, Advogada: Dra. MARIA EDITHE SANTOS DA SILVA DERNIER, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCIANO DE SOUZA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 11.146,54), o que perfaz o montante de R\$ 557,32, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100115-89.2021.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): GERALDO DE ANDRADE RICARDO, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 86600-25.2009.5.05.0493 da 5ª Região**, Agravante(s): CARLOS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ROGÉRIO JOAQUIM DE CARVALHO E IRMÃOS - REPLANTAR, Advogado: Dr. Moacyr de Moura Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte CARLOS DE SOUZA SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 24851-02.2020.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): CELESTE MONTEIRO BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 20758-66.2016.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): CARLA CRISTIANE SILVA ANCA, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do IRR-872-26.2012.5.04.0012. **Processo: Ag-AIRR - 20485-19.2014.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pasti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabiana Magalhaes dos Reis, Advogada: Dra. Kelly Cristina Rodrigues Fonseca, Advogado: Dr. Maylton Amancio Quevedez, Agravado(s): DALTON MOREIRA NETO, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte SPORT CLUB INTERNACIONAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 20370-91.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): CRBS S.A., Advogada: Dra. Solange Bavaresco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Thaianne Ferreira Araújo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): CLOVIS MELO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Ana Cristina Costamilan, Advogado: Dr. Marlise Nunes Bauler, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 196.051,72), o que perfaz o montante de R\$ 3.921,03, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de

lei. **Processo: Ag-RR - 20264-55.2015.5.04.0752 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, PAULO JOSÉ BENDER, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RRAg - 20245-08.2015.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-ARR - 20234-91.2016.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): LÚCIA HELENA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do IRR-872-26.2012.5.04.0012. **Processo: Ag-ED-ARR - 20197-12.2016.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): PEDRO LUIS FLORES DUARTE, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do IRR-872-26.2012.5.04.0012. **Processo: Ag-ARR - 20155-78.2015.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravante(s): STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogada: Dra. Patrícia Dalla Riva Dias, Agravado(s): ADAIRSON PIRES MARTINS, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, ELETROTEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Vinícius Andreus Rodrigues Batista, patrono da parte STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 17461-95.2014.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): TIAGO BRAGA RABELO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Diógenes Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do Reclamante; II - julgar prejudicado o exame do agravo. Observação 1: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte TIAGO BRAGA RABELO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 12199-02.2014.5.03.0084 da 3ª Região**, Agravante(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): VALDOMIRO CORREIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA falou pela parte NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. **Processo: Ag-RR - 11697-40.2014.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): RUY DEMÉTRIO AMORIM NETO, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I

- dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 66 da CLT e contrariedade à Súmula 110 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do desrespeito ao intervalo interjornadas, acrescido dos reflexos legais, nos termos da inicial, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Custas invertidas a serem pagas pela Reclamada. Juros e correção monetária, na forma da Lei. **Processo: Ag-AIRR - 11492-75.2017.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COR JESU, Advogado: Dr. Rosangela Fadoni, Agravado(s): ANDREIA BORGES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 10797-21.2017.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): ANTONIO CASSIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10581-60.2018.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): ELENICE APARECIDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Bento Vaz, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, LATIN CONSULT ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10393-15.2016.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): ADAIR CALGARO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da prescrição quanto à pretensão de horas extras decorrente de alteração da jornada de trabalho, declarar a prescrição parcial da pretensão, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10357-86.2022.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, LUANA MANOELA DIAS, Advogado: Dr. Leonardo Salgado Rezende, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.520,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.026,00 (dois mil e vinte e seis reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10211-66.2021.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JAQUES DOUGLAS DUTRA, Advogado: Dr. José

Caldeira Brant Neto, Advogada: Dra. Adriana Leticia Saraiva Lamounier Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Campos Caldeira Brant, Advogada: Dra. Maelle Antunes Pereira Lima, Advogado: Dr. Bruna Salles Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10202-77.2021.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): VERA LUCIA BORBOREMA BALEERA, Advogada: Dra. Mércia Renee Martins Cardoso, Agravado(s): MARCIO DINIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10139-93.2020.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): EMBRASATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): AILTON FRANCA CHRISTO, Advogada: Dra. Irismar dos Santos Sepúlveda, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.156,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.757,80, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10099-48.2014.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): RENATO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da primeira Reclamada e dar provimento ao agravo do Reclamante, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para análise do pedido sucessivo de pagamento de horas extras em relação ao contrato de trabalho com a primeira Reclamada (Telemont), como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10084-47.2019.5.03.0176 da 3ª Região**, Agravante(s): CERAMICA MONTE AZUL LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): ESPÓLIO de VALDEMAR GONCALVES CHAVES E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Juarez Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento parcial ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10064-71.2019.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1915-62.2015.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto

Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Marcia Dullius Cerqueira, Agravado(s): MARCIA DOS SANTOS CHIANCA, Advogado: Dr. Ivan Krüger, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1342-56.2014.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): DANILO ANTÔNIO DA MOTA LEITE, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 1319-04.2015.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): DALILA VOLOCHEN, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA E OUTRA, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LUIZ GUILHERME MANFRE KNAUT falou pela parte DALILA VOLOCHEN, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RR - 1200-08.2017.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE OLIVEIRA ESTEVES, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1158-97.2015.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ - SINCOMAR, Advogado: Dr. Ozório César Campaner, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1103-38.2013.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Milena Davi Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 962-40.2014.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): MIGUEL KUKLA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Dr. Roque Sebastião da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 804-45.2021.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): COOPMIX PARAÍBA CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA.,

Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Domenico Nicola Cavalcanti Porto, Agravado(s): AIDSON SILVA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Batista, Advogado: Dr. Lincoln de Oliveira Farias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 801-65.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): MARIA DE MELO VALE, Advogado: Dr. Marcelo Lucas de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 732-72.2012.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED, Advogada: Dra. Claudia Barroso de Pinho Tavares Montanha Teixeira, Agravado(s): RICARDO NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Camila Esmanhotto Scirea, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento. **Processo: Ag-AIRR - 683-81.2020.5.10.0018 da 10ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. JULIANA LUCENA BARBOSA, Advogada: Dra. ROGERIA DE MELO, Advogada: Dra. HANNA XAVIER FERREIRA, Advogada: Dra. LUCILIA RORIZ DOS SANTOS CAMPELO, AGRAVADO: BASILIO JOSE REZENDE, Advogado: Dr. JOSE ALFREDO DO AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 247.487,40 - duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), o que perfaz o montante de R\$ 4.949,74 (quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 573-84.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): FENTO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sperandio Roxo, Advogado: Dr. Ivo de Paula Medaglia, Agravado(s): ADMIR DIAS DA COSTA JUNIOR OBRAS, MARCELO MARQUES DE DEUS JUNIOR, Advogado: Dr. Eustáquio Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Moreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 523-43.2021.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): ATACADÃO DIA A DIA S/A, Advogado: Dr. Iure de Castro Silva, Advogado: Dr. Hagno Ferreira de Brito, Advogado: Dr. Nathalia Pinto de Moraes, Agravado(s): LUDIMILA DE ARAUJO ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Advogado: Dr. George Burlamaque Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.784,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.039,20 (dois mil e trinta e nove reais e vinte centavos), a ser revertido em favor da Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 514-48.2020.5.07.0028 da 7ª Região**, Agravante(s): ELION JOSE DE ARAUJO JUNIOR, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa de Almeida, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório

da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.317,14), o que perfaz o montante de R\$ 506,34 (quinhentos e seis reais e trinta e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-ARR - 453-28.2018.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): GEDALVA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Amaral Joviano, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do IRR-872-26.2012.5.04.0012. **Processo: Ag-AIRR - 349-43.2020.5.06.0411 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANA CECILIA DIAS GOMES EULALIO, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 332-72.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rebeca Fragoço Carvalho, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO PEIXOTO BIAO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 268-14.2017.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELEMACHO BORBA - SINCONVERT, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Agravado(s): VALE DO TIBAGI SERVICOS FLORESTAIS LTDA, Advogado: Dr. Luciomauro Teixeira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES, patrona da parte SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELEMACHO BORBA - SINCONVERT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 201-31.2021.5.12.0055 da 12ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ALAN FELIPPE, Advogada: Dra. Michele Barreto Cattaneo, Agravado(s): COMERCIAL DE OVOS FABIANY LTDA - ME, Advogado: Dr. Liziany Niero Veran Alberton, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.100,00), o que perfaz o montante de R\$ 22,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de

lei. **Processo: Ag-AIRR - 194-31.2018.5.10.0821 da 10ª Região**, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Sebastião Vieira Caixeta, Agravado(s): SIDERURGICA UNIAO S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 190-14.2022.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ, Advogado: Dr. Eline Moreira Pereira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS NORONHA, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 155-44.2018.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSAFÁ SOUSA BARRETO, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, REACAO GUARDA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Cosme de Oliveira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 104-76.2022.5.12.0061 da 12ª Região**, Agravante(s): ONE BEER CHOPERIA E PETISCARIA LTDA, Advogado: Dr. Patrick Scalvim, Agravado(s): QUEDIMA SHAIID TOCANTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Artur Antunes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. PATRICK SCALVIM falou pela parte ONE BEER CHOPERIA E PETISCARIA LTDA. **Processo: Ag-RR - 75-91.2021.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): MAICO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lincoln Alexandre Teixeira Claret, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruna Carolina Nery Costa de Pinho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 56-71.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): JUCICLEA PEREIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. PABLO DE ARAUJO OLIVEIRA falou pela parte JUCICLEA PEREIRA ARAUJO. **Processo: AIRR - 1001217-87.2017.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, BRITECH S.A., Advogada: Dra. Lisandre Bettoni Garavazo, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, WALTER RODRIGO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Otávio de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000665-64.2021.5.02.0007 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MAZZILLO, AGRAVADO: JOAO BATISTA DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. JEFERSON CHINCHE, MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA MADEIRA FURLANETI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por

unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21012-85.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): WILLIAN AGUIAR GARCIA, Advogado: Dr. André Maciel Lins Pastl, Advogado: Dr. Eduardo Jacques Estrella, Advogado: Dr. Lenon Postal, Advogado: Dr. Luiz Felipe Silva Schiefelbein, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10476-30.2021.5.03.0139 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, AGRAVADO: VALDECI NASCIMENTO DE PAULA, Advogada: Dra. RAQUEL DE ANDRADE FARNESE PINHEIRO, TRL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTAO EMPRESARIAL E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ROGERIO COUTO BAPTISTA, HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS - HOB, Advogado: Dr. SERGIO EFIGENIO RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1104-09.2012.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EDELZIO RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante por ofensa ao art. 471 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o período de afastamento deve ser computado para fins de deferimento das progressões concedidas em caráter geral, linear e impessoal a todos os trabalhadores, a exceção das promoções por merecimento, que permaneceram laborando nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do autor, na atual empregadora, dada a dissolução da Petromisa, cujos efeitos financeiros são devidos somente após a data da readmissão. **Processo: RR - 77200-52.2009.5.02.0466 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: OSVALDO BARBOSA RAMALHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras - ingresso antecipado no local de trabalho"; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "tempo de deslocamento entre portaria e setor de trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer, como tempo à disposição, o período de deslocamento do trabalhador entre a portaria da empresa e o local de trabalho, na forma da Súmula 429 do TST, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para exame, no caso concreto, do tempo efetivamente gasto, como entender de direito; c) julgar prejudicados os temas remanescentes do recurso do autor e do recurso da ré. **Processo: Ag-AIRR - 235-83.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Silva Araújo, Advogado: Dr. Rafael Alves Roselli, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA, Advogada: Dra.

Rovânia Braia Spósito, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 129-45.2017.5.21.0019 da 21ª Região**, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): EDIENE BEZERRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Anderson Lucena Moura de Medeiros, FABRICATTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES DE ROUPAS EIRELI, Advogado: Dr. Luan Paulo Mariz de Medeiros Araujo Freire, IVONALDO BEZERRA DA COSTA, Advogado: Dr. Raimundo Marinheiro de Souza Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por maioria: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 1: foi designado Relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que transcreverá as razões de voto vencido da Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RR - 10866-19.2018.5.15.0091 da 15ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS, Advogado: Dr. Rosângela Fadoni, Recorrido(s): SILVIA REGINA BARRILE, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 870-47.2019.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moises Voigt, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogada: Dra. Marcela Sousa Cerqueira Palomares, Agravado(s): DAVID FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Redatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no particular. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa, com transcrição de voto vencido do Exmo. Ministro Breno Medeiros; Observação 2: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte DAVID FERREIRA DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 471-19.2019.5.12.0025 da 12ª Região**, Recorrente(s): PARATI S.A., Advogado: Dr. Demian Gaio, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): ELIANA VOTTRI, Advogado: Dr. Cristiano Tessaro, Advogado: Dr. Luciano Stein, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores especificados na petição inicial. Custas inalteradas. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. **Processo: ED-Ag-AIRR - 594-29.2018.5.10.0018 da 10ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem

imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1001358-83.2019.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): MARGARETE DALLA PRIA PUGA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Cassia Ribeiro dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25780-36.2017.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristiano Paixão, Procurador: Dr. Leontino Ferreira de Lima Júnior, Agravado(s): CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11361-55.2017.5.15.0105 da 15ª Região**, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): ADMILSON HONORATO DA COSTA, Advogada: Dra. Vanessa Cardoso de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10019-40.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): THAIS FERNANDA LACERDA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 1394-31.2014.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): MASSAE NISHIYAMA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. JONATAS VIANA BATISTA, patrono da parte MASSAE NISHIYAMA DE ALENCAR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 757-10.2018.5.17.0181 da 17ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Luiz José Montenegro Couto, Agravado(s): OLISMAGNES VAGMAKER DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda na análise da matéria fática suscitada em defesa. **Processo: Ag-AIRR - 212-79.2015.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEX SANDRO MENDES MENEGHETTI, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 209-17.2018.5.21.0005 da 21ª Região**, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de

Paula, Agravado(s): SUELY INACIA DA SILVA, Advogado: Dr. Mielson dos Santos Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma